

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº. 20561/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MELO PNEUS LTDA EPP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS A SEREM UTILIZADOS NA FROTA DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº. 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº. 296.681.744-53 e RG nº. 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº. 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora a Senhora **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, Secretária Municipal de Educação e Esporte, brasileira, portador do CPF nº. 049.043.504-13 e do RG nº. 1800797 SSP/AL, e do outro lado a empresa **MELO PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.995.139/0001-31, sediada na Rua Dr. Nilo Romero, Térreo, nº. 249 A, Centro, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, E-mail: melopneus.epp@gmail.com, Telefone: (79) 99985-5000, representada por seu procurador, o Sr. **PAULO VILANOVA GOIS MELO**, inscrito no CPF nº. 810.700.985-15 e RG nº. 3.078.006-3 SSP/SE, residente e domiciliado Av. Maria José Santos, nº. 85, Anísio Amâncio de Oliveira, Quadra J, Lote 24, Itabaiana/SE, CEP: 49503-720, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014) e Decreto Municipal nº. 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº. 039/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2021, Homologado em 23 de junho de 2021, Processo nº. 2276/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro-ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Gestor do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas nesse e seus anexos;
- 3.2. Fiscalizar o integral e eficiente cumprimento do contrato, através de seu gestor;
- 3.3. Emitir empenho e efetuar o pagamento no valor, forma e prazo ajustados.
- 3.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos relacionados ao contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste contrato, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

4.2 QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

- a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;
- b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO IMETRO;

4.4 EXIGÊNCIAS:

- a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;
- b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;
- c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;
- d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;
- e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste, protegidos para evitar danos durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhado da Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

5.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 91.260,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. /MED.	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
02	Pneu automotivo novo, 900/20, 14 diagonal eixo de tração, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	Unid.	60	ANTEOAT59	1.480,00	88.800,00
09	Protetor Aro 20 para aplicação em pneus 900/20, devidamente certificados pelo INMETRO.	Unid.	60	SBN - ARO20	41,00	2.460,00
TOTAL					R\$ 91.260,00	

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: Programa de Trabalho 06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0204 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Educação com o CNPJ sob nº. 21.013.779/0001-50, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº. 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

PAULO
VILANOVA
G MELO

Assinado de forma
digital por PAULO
VILANOVA G MELO
Dados: 2021.08.24
15:57:33 -03'00'

Coordenação Geral de Licitações – CGL
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Fls. 3/5

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1,10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O Gestor do contrato, será o servidor **RICARDO FERREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº. 385.063.274-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e tem as seguintes atribuições:

12.1. Emitir Ordem Fornecimento;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada;

12.3. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 24 de agosto de 2021.



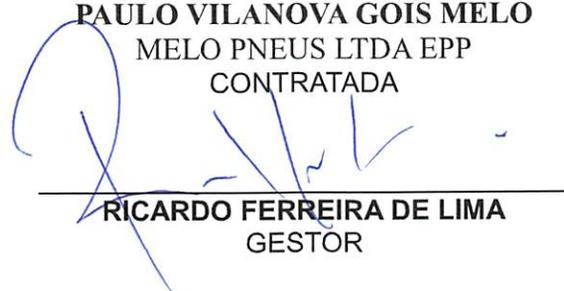
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE

PAULO VILANOVA G MELO

Assinado de forma digital por
PAULO VILANOVA G MELO
Dados: 2021.08.24 15:58:17
-03'00'



PAULO VILANOVA GOIS MELO
MELO PNEUS LTDA EPP
CONTRATADA

RICARDO FERREIRA DE LIMA
GESTOR